

# **INSTRUÇÃO CONJUNTA CGE/DFE- 08/2020**

- A Contadoria Geral do Estado CGE e o Departamento de Finanças do Estado DFE, subordinados a Coordenadoria da Administração Financeira CAF, em virtude da publicação da Lei 17.293, de 15.10.2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas e considerando o estabelecido no referido instrumento:
- na Seção XV Das disposições transitórias
- "Artigo 2º A transferência dos recursos previstos nos artigos 14 e 17, no valor equivalente ao apurado no balanço patrimonial de 2019, deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a publicação desta lei, observado o disposto no artigo 20."
- Na Seção V Da Utilização do Superávit Financeiro Decorrente de Receitas Próprias e da destinação de Recursos dos Fundos Especiais
- "Artigo 14 O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações será transferido ao final de cada exercício à Conta Única do Tesouro Estadual, sem prejuízo do disposto no artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.
- § 1º Fica dispensada a deliberação dos órgãos colegiados das entidades de que trata o "caput" deste artigo, caso existam, relativamente à transferência determinada por este artigo.
- § 2º A transferência dos recursos prevista no "caput" deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a publicação do Balanço Geral do Estado.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica às Universidades Públicas Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo FAPESP.
- § 4º O disposto neste artigo não se aplica à Caixa Beneficente da Polícia Militar CBPM."
- "Artigo 17 O superávit financeiro apurado em balanço ao final de cada exercício dos fundos do Poder Executivo será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.
- § 1º A transferência dos recursos prevista no "caput" deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a publicação do Balanco Geral do Estado.
- § 2º O disposto no "caput" não se aplica ao montante das receitas vinculadas cuja destinação legal esteja prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislação federal, permitida a transferência dos demais recursos do fundo na forma prevista neste artigo.
- § 3º- Fica dispensada a deliberação dos órgãos colegiados dos fundos de que trata o "caput" deste artigo, caso existam, relativamente à transferência determinada por este artigo.
- § 4º O disposto neste artigo não se aplica ao Fundo Especial de Despesa da Polícia Militar do Estado de São Paulo FEPOM e ao Fundo Estadual de Segurança Contra Incêndios e Emergências FESIE."
- "Artigo 20 O descumprimento do disposto nos artigos 14, 16 e 17 será apurado pela Corregedoria Geral da Administração."

O superávit apurado em 31/12/2019 é divididos em duas situações de registros contábeis no sistema SIAFEM a saber:



- 1 Os saldos de estoque de receitas diferidas anteriores a 2019 e
- 2 Os saldos de superávit financeiros até 2019

Para fins de cumprimento do artigo 2º, da Seção XV, da Lei 17.293/2020, no prazo máximo de 10 dias a contar da publicação da Lei, deverão ser adotados os seguintes procedimentos para a transferência de recursos à Conta Única do Tesouro do Estado:

- 1.Transferências financeiras ao Tesouro do Estado e registro contábil dos recursos referentes ao diferimento de receita anteriores a 2019 e que compõem o saldo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial daquele exercício:
- 1.1.1- Da Transferência de recursos das Autarquias, Fundações e Fundos do Poder Executivo à Conta Unica do tesouro do Estado (UG 200002)
- 1.1.1.1- Emissão de OB da conta única da autarquia/fundação/Fundo tendo como destinatária conta única do Tesouro

Na UG Financeira da Autarquia, Fundação ou Fundo: Emissão da ordem bancária - OB referente ao saldo de superávit financeiro lastreado no diferimento de receita registrado no balanço patrimonial de 31.12.2019. A Emissão de ordem bancária deverá ser realizada informando em cada ordem bancária uma única receita diferida conforme a conta contábil 218112103 — Receita Diferida que será utilizada como base para a transferência de recursos para a conta única do Tesouro. Deverá ser emitida uma OB para cada linha de receita diferida constante na conta contábil 218112103.

DATA EMISSAO UNIDADE GESTORA	: DDMMMAAAA						
GESTAO	: Gestão da Autarquia ou Fundação ou Fundo						
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE							
BANCO	: AGENCIA: CONTA CORRENTE: UNICA						
FAVORECIDO							
CNPJ/CPF/UG	: 200002 - UG Financeira do Tesouro do Estado						
GESTAO	: 00001						
DOMICILIO BANCARIO FAVORECIDO							
BANCO	: AGENCIA: CONTA CORRENTE: ÚNICA						
PROCESSO	: (PROCESSO) VALOR : (R\$)						
FINALIDADE	: TRANSF. RECURSOS LEI 17.293/20						
EVENTO INSCRICA	AO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE VALOR						
700101	00x00xxxx (R\$)						
800785	XXXXXXXX XXXXXXXXX 00x00xxxx (R\$)						

#### Na UG 200002 - Tesouro do Estado:

Razão da conta contábil após o registro da OB para recursos de diferimento de receita de Autarquias, Fundações ou Fundos: Registro à Debito

```
UNIDADE GESTORA : 200002 - TESOURO DO ESTADO

GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
POSICAO : JULHO - ABERTO

CONTA : 111110202 - = CONTA UNICA-BB

LI CONTA CORRENTE CONTABIL S A L D O R$

01 Fonte original do diferimento de receita $$$$$$$$$$$$$$$$$$$
```

Deverá ser reclassificada pelo DFE da fonte original transferida pela Autarquia/Fundação para a fonte 001017293 na conta única por ser recurso oriundo de diferimento de receita



1)	200002).	,	io da fonte na conta , conforme abaixo:	única	do	Estado	recepcio	onada	pelo	Tesouro	( UC
	DATA EMISSAO	:	DDMMMAAAA				NUMERO	: 20	20NL		
	UNIDADE GESTORA	:	200002								
	GESTAO	:	00001								
	FONTE ORIGEM	:	00X00x00x								
	FONTE DESTINO	:	001017293								
	VALOR	:	(R\$)								

#### Registro à Credito:

O DFE deverá reclassificar o saldo desta conta 218112160 da receita e fonte original para a receita 17589911 – Outras Transf. Multigovernamentais e fonte 001017293 – recursos tesouro Lei 17.293/20, tendo como contrapartida o registro contábil em variação patrimonial aumentativa de código 459119901 - transf.de instituicoes publicas, conforme modelo abaixo.

Identificado o repasse financeiro pela Autarquia/Fundação/Fundo na Conta Única do Tesouro do Estado e após realizado os procedimentos anteriores de reclassificação pelo DFE, deve ser procedida a transferência do recurso financeiro através da realização de despesa intra-orçamentária da administração direta tendo como destinatária a São Paulo Previdência para atender o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

Na São Paulo Previdência será seguido o fluxo normal dos registros contábeis para a execução orçamentária e o pagamento de aposentadorias e pensões.



- 2.Transferências Financeiras ao Tesouro do Estado e registro contábil dos recursos referentes ao superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial de 2019 e que não estão lastreados no diferimento de receita:
- 2.1- Da Transferência de recursos pela Autarquias, Fundações ou Fundos à conta UNICA do tesouro do Estado
- 2.1.1- Emissão de OB da conta única das Unidades Gestoras Financeiras das Autarquias e Fundações para a conta única do Tesouro do Estado (UG 200002)

Nas Unidades Gestoras das Autarquias, Fundações ou Fundos conforme modelo apresentado a seguir na segunda linha de preenchimento da OB deverá ser informado na coluna "inscrição do evento" o código da Unidade Gestora + o código da Gestão da unidade que está emitindo o documento e na coluna "fonte" a respectiva fonte de recursos detalhada envolvida na transferência de recursos, a fonte de recursos informada na primeira linha da OB deve ser a mesma informada na segunda linha de preenchimento.

Na Autarquia/Fundação/Fundo

DATA EMISSAO	: DDMMMAAAA	NUMERO : 20200B					
UNIDADE GESTORA	: UG Financeira da Autarquia/Fundação/	Fundo					
GESTAO	: Gestão da Autarquia/Fundação/Fundo						
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE							
BANCO	: AGENCIA : CONTA C	CORRENTE : UNICA					
FAVORECIDO							
CNPJ/CPF/UG	: 200002						
GESTAO	: 00001						
DOMICILIO BANCARIO FAVORECIDO							
BANCO	: AGENCIA : CONTA C	CORRENTE : ÚNICA					
PROCESSO	: (PROCESSO)VALOR	: (R\$)					
FINALIDADE	: TRANSF. RECURSOS LEI 17.293/20						
EVENTO INSCRICA	AO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FON	NTE VALOR					
700101	00x00	)xxxx (R\$)					
800788 UG+GESTAC	00x00	)xxxx (R\$)					

### No Tesouro do Estado - UG 200002 :

Razão da conta contábil após o registro da OB recursos de superávit de Autarquia, Fundação/Fundo

Deverá ser reclassificada pelo DFE o saldo da fonte original da Autarquia/Fundação/Fundo transferido para a fonte 041017293 — Recursos Tesouro — Lei 17.293/20 - Superávit na conta única por ser recurso oriundo de superávit de Autarquias e Fundações

1) Reclassificação da fonte na conta única do Estado recepcionada pelo Tesouro (UG 200002). Lançar >CLASFTCTU, conforme abaixo:



DATA EMISSAO	:	DDMMMAAAA	NUMERO	:	2020NL		
UNIDADE GESTORA	:	200002					
GESTAO	:	00001					
FONTE ORIGEM	:	00x00x00x					
FONTE DESTINO	:	041017293					
VALOR	:	(R\$)					
Registro à Credito:							
UNIDADE GESTORA GESTAO	:	200002 - TESOURO DO ESTADO 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO JULHO - ABERTO	PAULO				

O DFE deverá reclassificar o saldo desta conta da fonte original para a Fonte de Recursos 041017293 - recursos tesouro Lei 17.293/20 - Superávit, mantendo o código da UG + GESTAO original que encaminhou o recurso

SALDO R\$

```
UNIDADE GESTORA : 200002 - TESOURO DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 200002 - TESOURO DO ESTADO
GESTAO FAVORECIDA : 00001 - ADMINIST. DIRETA
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R 800788 UG+GESTÃO 00xxxxxx $$$$$$$
                                                        041017293 $$$$$$$
```

01 UG + GESTÃO que transferiu o recurso + fonte original

LI CONTA CORRENTE CONTABIL

805788 UG+GESTÃO

: 218112161 - = RECEB. RECURSOS ESP.

Após esses procedimentos a Contadoria Geral do Estado deverá ser comunicada da efetivação da transferência e do registro de reclassificação da fonte original para a fonte superávit do saldo da conta contábil de 218112161 para fins de ajustes necessários nos saldos da conta 721140101 – Superávit Financeiro.

3. Realizados os procedimentos pelo Tesouro do Estado de reclassificação da fonte de recursos a unidade da administração direta incumbida da realização da despesa intraorçamentária de transferência de recursos para a São Paulo Previdência - SPPREV deverá providenciar a solicitação de abertura de credito por superávit apurado em balanço junto ao sistema SIR do DFE/CPAR e ao sistema SAO da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão de forma que possa ser realizado o empenho, a liquidação e a efetiva transferência de recursos.



4. Na São Paulo Previdência será seguido o fluxo normal dos registros contábeis para a execução orçamentária e o pagamento de aposentadorias e pensões.

CGE/DFE, 23 de outubro de 2020

Republicado por conter incorreções.